



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156  
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

**LEI Nº. 352/2005**

**SÚMULA:** Inclui programa na Lei Municipal nº. 341 de 01 de julho de 2005 que dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, para o período de 2006 a 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica incluído na Lei Municipal nº. 341 de 01 de julho de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, para o período de 2006 a 2009, no órgão 1000 – Departamento Municipal de Assistência Social, que passa a ter acrescido a seguinte redação:

CÓDIGO	AÇÕES	METAS	UNIDADE DE MEDIDA	2006	2007	2008	2009
08.244.09.03	Programa CRAS – Centro de Referência da Assistência Social	Implantar o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, para centralização dos atendimentos de programas sociais	Não Mensurável	01	01	01	01
08.244.04.02	Construir o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Construir o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Unidade	01	01	01	01

**Artigo 2º** - A exclusão, alteração ou inclusão de programas constantes desta Lei, serão propostas pelo Poder Executivo, em forma de Lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 04 de novembro de 2005.

  
**NORBERTO GOEDERT**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
Em 07 / 11 / 05